

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 – SEFAZ

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM**, na forma abaixo.

Aos 25 [vinte e cinco] dias do mês de setembro do ano de 2025 [dois mil e vinte e cinco], nesta cidade de Manaus, capital do **ESTADO DO AMAZONAS**, República Federativa do Brasil, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-C.N.P.J/ME sob o nº 04.312.377/0001-37, com sede na Avenida da Lua, nº 166, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP.: 69060-082, Manaus/AM, denominada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e neste ato representada por seu Secretário de Estado da Fazenda, o Senhor **ALEX DEL GIGLIO**, nomeado por meio do Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de mesma data, nº 34.896, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 263327589 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 287.249.068-08, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua José de Arimateia, nº 1088, Apt 302, Aleixo, CEP: 69060-081, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69.030-480, representado por sua Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a Senhora **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, nomeada por meio do Decreto Estadual de 13 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de mesma data, nº 35.306, portadora da identidade de nº 638133 expedida pela SSP/AM, e CPF sob o nº 239.809.582-72, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Avenida Ephigenio Salles, nº 02224, Casa 20, Adrianópolis, CEP: 69057-050, neste ato denominado simplesmente **SEGUNDO PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta no Processo

Administrativo nº 01.01.014101.250548/2025-94, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização pela SEFAZ de acesso ao Sistema de Informações de Custos do Estado do Amazonas (SICA), para implantação da gestão de custos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM, nos termos do respectivo Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES: Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, constituem responsabilidades dos partícipes as obrigações descritas no item 7 [Plano de Ação] do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO: Os partícipes poderão designar servidores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS: Para a execução das ações previstas na presente Cooperação não será realizado destaque orçamentário entre os órgãos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência até 30/06/2030, conforme prazos estabelecidos no item 7 [Plano de Ação] do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por vontade expressa dos partícipes, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO: É facultado às partes promover o distrato da presente Cooperação, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 14.133/21, no que couber, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 [LRF]; o Decreto n.º 45.485, de 20 de abril de 2022 [SICA]; a NBC TSP 34, de 18 de novembro de 2021 – Custos no Setor Público; a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente instrumento será publicado pela SEFAZ no Diário Oficial do Estado - DOE, de acordo com o art. 37 da CF, combinado com art. 94, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os partícipes decidirão de forma conjunta e harmônica acerca dos casos omissos decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os partícipes elegem o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 [duas] vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 25 de setembro de 2025.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas